



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

**OFÍCIO/CMT/ESPECIAL/2022**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0000319

Data: 21/03/2022 16:19

LEG

Tarumã, 21 de março de 2022.

32.º ano da Emancipação Política

30.º ano da Instalação.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de solicitar a inclusão do Projeto de Lei n.º 01/2022 de autoria do Poder Legislativo que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ EM SIMETRIA AO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser apreciado em Sessão Extraordinária.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RONALDO L. NOGUEIRA SEPULVEDA**  
VEREADOR-PSDB  
PRESIDENTE

**JULIANO M. BREGAGNOLI MARTINS**  
VEREADOR-DEM  
VICE-PRESIDENTE

**BRUNO REZENDE MONTEIRO**  
VEREADOR-DEM  
1.º SECRETÁRIO

**KELLY PATRÍCIA BARATELA**  
VEREADORA-PSB  
2.ª SECRETÁRIA

Ao Exmo. Sr.  
**RONALDE LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
TARUMÃ/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

## PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº. 001/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0000319

Data: 21/03/2022 16:19

LEG

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ EM SIMETRIA AO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO NA PESSOA DOS VEREADORES RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA-PSDB, JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS-DEM, BRUNO REZENDE MONTEIRO-DEM E KELLY PATRÍCIA BARATELA-PSB**

***FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º. - A Tabela de Vencimentos do Quadro Geral do Município de Tarumã, em simetria ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sofrerá, a partir de 01 de abril de 2022, a revisão geral anual na ordem de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimo por cento), que corresponde à reposição do índice de inflação registrada no período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, passando a vigorar de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. - Para efeito das disposições contidas no artigo 1º desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário, nos moldes do artigo 17, §6.º da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. - Aplicam-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 4º. - A partir de 01 de abril de 2022, o Auxílio-Alimentação de que trata da Resolução 179, de 29 de abril de 2019, bem como fica ampliado em R\$ 200,00 (duzentos reais), resultando no valor fim de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, correspondente as despesas contidas neste artigo, segue nos Anexos I, o qual fazem parte integrante desta Lei.

Art. 5º. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

Tarumã, 21 de março de 2022.  
32.º ano da Emancipação Política  
30 º ano da Instalação

**RONALDO L. NOGUEIRA SEPULVEDA**  
VEREADOR-PSDB  
PRESIDENTE

**JULIANO M. BREGAGNOLI MARTINS**  
VEREADOR-DEM  
VICE-PRESIDENTE

**BRUNO REZENDE MONTEIRO**  
VEREADOR-DEM  
1º. SECRETÁRIO

**KELLY PATRÍCIA BARATELA**  
VEREADORA-PSB  
2ª. SECRETÁRIA





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

### ANEXO I

#### TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL (Artigo 1º do Projeto de Lei do Poder Legislativo n.º 001/2022)

ANEXO I												
Grau	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Grupo												
I	826,68	874,43	924,81	978,11	1034,49	1094,03	1157,10	1221,90	1290,32	1362,58	1438,88	
II	1034,49	1094,03	1157,10	1223,71	1294,27	1368,80	1447,64	1528,71	1614,32	1704,72	1800,18	
III	1294,27	1368,80	1447,64	1531,07	1619,25	1712,53	1811,21	1912,63	2019,74	2132,84	2252,28	
IV	1619,30	1712,53	1811,21	1915,54	2025,94	2142,66	2266,05	2392,96	2526,96	2668,46	2817,90	
V	2025,94	2142,66	2266,05	2396,64	2534,68	2680,68	2835,18	2993,95	3161,60	3338,66	3525,62	
VI	2534,72	2680,68	2835,18	2998,50	3171,23	3353,92	3547,12	3745,77	3955,53	4177,03	4410,95	
VII	3171,23	3353,92	3547,12	3751,50	3967,67	4196,20	4437,97	4686,49	4948,94	5226,08	5518,74	
VIII	3967,62	4196,20	4437,97	4693,63	4964,02	5250,00	5552,45	5863,39	6191,74	6538,48	6904,63	
IX	4964,02	5249,94	5552,45	5872,30	6210,64	6568,43	6946,88	7335,91	7746,71	8180,53	8638,64	
X	6210,64	6568,43	6946,83	7347,04	7770,29	8217,93	8691,40	9178,12	9692,09	10234,85	10808,01	
XI	7763,30	8201,92	8683,54	9183,79	9712,86	10272,39	10864,26	11472,66	12115,12	12793,57	13510,00	
XII	9704,12	10262,24	10854,42	11479,75	12141,08	12840,50	13580,32	14340,82	15143,89	15991,96	16886,55	
XIII	12130,16	12827,79	13568,03	14349,68	15176,35	16050,63	16975,40	17926,02	18929,86	19989,96	21109,38	
XIV	15230,76	15116,22	17019,82	18000,32	19037,30	20134,02	21294,04	22486,50	23745,75	25075,51	26479,74	
XV	19038,45	20116,02	21254,58	22457,60	23728,69	25071,76	26490,80	27990,18	29574,43	31248,33	33016,99	
XVI	23798,05	25144,59	26568,22	28071,99	29660,85	31339,67	33113,49	34987,70	36968,01	39060,40	41271,22	
CARGO	JORNADA (H)	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
MEDICO PLANTONISTA	48/160	121,68	128,69	136,10	143,94	152,24	161,00	170,28	180,08	190,46	201,43	
		J	L	M								
		213,03	225,30	238,28								
CARGO	JORNADA/MÊS	VENC.										
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	200hs	1.711,51										



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

## ANEXO II

### DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Auxílio-Alimentação) (artigo 4º do Projeto de Lei do Poder Legislativo n.º 02/2022)

#### 1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO AUMENTO: Art. 16, I e §2.º, da LRF

TOTAL DE SERVIDORES	Impacto Previsto p/ 2022	Impacto Previsto p/ 2023	Impacto Previsto p/ 2024
04	R\$ 7.200,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

*\*Nota Explicativa: A estimativa para o exercício de 2022 corresponde ao período de 01.04.2022 a 31.12.2022 (09 meses); Cálculo: total de servidores x 9 x R\$200,00;*

*\*Para o ano de 2021: Total de Servidores x 12 x R\$200,00;*

*\*Para o ano de 2022: Total de Servidores x 12 x R\$200,00;*

#### 2-) ESTIMATIVA CONSOLIDADA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: Art. 16, I e §2.º, da LRF

DESPESA C/ AUXÍLIO CRIADO CONSOLIDADO	Valores Mensais	EXERCÍCIOS		
		2022*	2023	2024
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação 3.3.90.39 – Outros Serv.-Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00

*\*Cálculo a partir de 01.04.2022 (09 meses);*

#### ART. 17, §§1., 2.º e 4.º DA LRF

*\*Nota Explicativa: A origem dos recursos são as consignadas no Orçamento na sua vigência pertinente aos exercícios 2022, 2023 e 2024, provenientes de receitas tributárias e transferências correntes.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

## DECLARAÇÃO

**RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**D E C L A R A**, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como que para efeito do art. 17, §§§1º, 2º e 4º da LRF, a origem dos recursos são as consignadas no Orçamento na sua vigência pertinente aos exercícios 2022, 2023 e 2024.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Tarumã, em 21 de março de 2022.

**RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tarumã



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Vimos à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 001/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ EM SIMETRIA AO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal e solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Conforme se infere do presente projeto de lei, mesmo em plena dificuldade econômica e financeira do País, Estados e Municípios, o Município de Tarumã mediante a adoção de posturas estratégicas para redução de despesas, logrará êxito em proporcionar aos servidores públicos a concessão da reposição inflacionária de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimo por cento), referente à inflação de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

O projeto em epígrafe está alicerçado às disposições contidas no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dispondo que:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”**

(GRIFO NOSSO)

Nos termos da norma constitucional acima transcrita, constata-se que a revisão geral anual tem a finalidade de assegurar a reposição dos índices inflacionários, observando sempre os limites constitucionais de gasto com pessoal.

Portanto, não resta qualquer dúvida que a revisão geral anual dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Tarumã é legal e oportuna, pois a presente revisão sempre é concedida na mesma data 01 de abril e para todos





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

### **Transparência a serviço da população**

indistintamente, assim, reforça o que expressamente diz o artigo retromencionado acima, "sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Portanto, patente que cada poder estabelece os índices de revisão geral anual dos seus servidores públicos, aqueles pertencentes a sua esfera de responsabilidade administrativa privilegiando a independência entre os poderes, esculpido na Constituição Federal.

Em relação ao artigo 4º do projeto de Lei, o Poder Legislativo está dispensado da apresentação de impacto orçamentário com supedâneo no artigo 17, §6.º da Lei n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que reza:

***"Art. 17 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.***

(...)

***§1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.***

(...)

***6º - O disposto no §1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição."*** (DESTAQUE PROPOSITAL)

Assim, o §6º, do artigo 17, exime de tal determinação de forma genérica todo o inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Posto isso, deixa a municipalidade de apresentar o impacto orçamentário em relação a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Legislativo de Tarumã.

Diante disto, entendemos que a Administração Municipal não pode neste momento se esquivar de efetuar a reposição dos índices inflacionários registrados no período, conforme consta do bojo do Projeto de Lei, fazendo de forma a preservar o valor monetário da moeda, e com fulcro no artigo 37, X da Carta Política Brasileira.

Não obstante, conforme de infere, propomos ampliação do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos municipais, de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a fim de que aumente o poder aquisitivo dos servidores sem comprometer financeiramente as contas públicas.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e





**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

**RONALDO L. NOGUEIRA SEPULVEDA**  
VEREADOR-PSDB  
PRESIDENTE

**JULIANO M. BREGAGNOLI MARTINS**  
VEREADOR-DEM  
VICE-PRESIDENTE

**BRUNO REZENDE MONTEIRO**  
VEREADOR-DEM  
1º. SECRETÁRIO

**KELLY PATRÍCIA BARATELA**  
VEREADORA-PSB  
2ª. SECRETÁRIA